



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

FORTALEZA DOS VALOS/RS

Diário criado pela Lei Municipal nº Lei nº 2.212/2025

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIA Nº 12.460 DE 09 DE JUNHO DE 2026	
PORTARIA Nº 12.467, DE 10 DE JUNHO 2026	

CONTRATO

CONTRATO 40/2026 - AMARILDO LANZINI	
---	--



PORTARIA Nº 12.460 DE 09 DE JUNHO DE 2026



PORTARIA Nº 12.460 DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Designa o Servidor Gabriel Toledo, como Fiscal/Gestor de contrato.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DESIGNA

ARTIGO 1º - Designa o Servidor Municipal **GABRIEL TOLEDO**, Diretor de Esportes, para ser o Fiscal/Gestor, no Contratos 40/2026, contratação para fornecimento de troféus e medalhas para composição da premiação oficial dos eventos esportivos promovidos pelo município, para atender as necessidades da Administração Municipal de Fortaleza dos Valos/RS.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza dos Valos, 009 de Junho de 2026.

Paulo Cezar Marangon

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Giovane Correa Nogueira

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





PORTARIA Nº 12.467, DE 10 DE JUNHO 2026



PORTARIA Nº 12.467, DE 10 DE JUNHO 2026

Designa servidor titular e suplente como responsáveis pela gestão, operação e procedimentos para regularização de poços do Município, de acordo com as normativas do Programa de Regularização de Poços – Poço Legal, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, como de fato nomeia, os servidores abaixo relacionados como responsáveis pela gestão, operação e procedimentos para regularização de poços do Município de Fortaleza dos Valos/RS, de acordo com as normativas do Programa de Regularização de Poços – Poço Legal, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul:

I – Titular: **JOÃO DE ALMEIDA LOPES**, Fiscal Municipal, telefone (55) 99923-6500, e-mail joaoalmeida2007@hotmail.com;

II – Suplente: **EVANDRO DA SILVA WERMEIER**, Técnico Agrícola, telefone (55) 99110-9134, e-mail pmagri@pmfv.rs.gov.br;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza dos Valos, 10 de junho de 2026

Assinado digitalmente por
PAULO CEZAR MARANGON:45269360063
5269360063
Data: 2026.06.10 10:21:00-0300
FORM PDF Reader Versão: 2026.1.0

PAULO CEZAR MARANGON
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Assinado digitalmente por
GIOVANE CORREIA NOGUEIRA:00184647002
00184647002
Data: 2026.06.10 10:20:46-0300
FORM PDF Reader Versão: 2026.1.0

GIOVANE CORRÊA NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**CONTRATO 40/2026 - AMARILDO LANZINI****CONTRATO Nº 40, DE 09 DE JUNHO DE 2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS E A EMPRESA AMARILDO LANZINI LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS DESTINADOS À PREMIAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS.

Requerente: **SMTEC**

Vigência: 09/06/2026 a 09/09/2026

Fiscal: Servidor Gabriel Toledo da Silveira (Portaria nº 12.460/2026)

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, professor, casado, residente e domiciliado no Município do Fortaleza dos Valos/RS, portador do CPF nº ***.***.600-63 e Carteira de Identidade nº *****6389, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AMARILDO LANZINI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.547.664/0001-75, com sede na Rua Torres Gonçalves, nº 133, Centro, Erechim/RS, CEP 99.700-422, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **AMARILDO LANZINI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Erechim/RS, portador do CPF nº ***.***.840-72 e Carteira de Identidade nº *****0742, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 42/2026, Dispensa de Licitação nº 07/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de troféus e medalhas para composição da premiação oficial dos eventos esportivos promovidos pelo Município de Fortaleza dos Valos/RS, em especial o Campeonato Municipal de Futsal, abrangendo Primeira Divisão, Segunda Divisão e categoria Veterano, e o Campeonato Municipal de Voleibol, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais documentos integrantes do processo.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, o Termo de Referência, a justificativa de preço, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos do processo de contratação direta.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

2.1. A contratação decorre de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução prevista no art. 72 da mesma Lei.

2.2. O procedimento adotou disputa com seleção pelo menor preço global, em lote único, justificada pela necessidade de padronização das premiações, entrega integral, baixo valor, finalidade comum dos itens e responsabilização única do fornecedor.

2.3. A CONTRATADA fica vinculada à sua proposta, ao Termo de Referência e às condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global de referência da contratação é de R\$ 11.927,33 (onze mil novecentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos), conforme Coleta de Preços nº 32/2026.

3.2. O valor global contratado será de **R\$ 11.304,50** (onze mil, trezentos e quatro reais e cinquenta centavos), conforme proposta vencedora, nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, fretes, seguros, embalagens, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

3.3. O pagamento será efetuado com recursos da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Relatório de Dotações Disponíveis

Período: Janeiro a Dezembro/2026

Poder: Consolidado

Dotação Reduzida: 250 - 2056 | 3390310000000 | 500 | 0

Dotação

Reduzida	Conta de Despesa	Descrição
	06	SECRETARIA TURISMO, ESPORTE E CULTURA
	06.04	ESPORTES
	06.04.27.812.0422.2056	EVENTOS ESPORTIVOS
250	3390.31.00.00.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

4.1. O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses a contar de sua assinatura, abrangendo a entrega, o recebimento, o pagamento, a garantia dos itens e demais obrigações residuais.

4.2. A entrega integral dos troféus e medalhas deverá ocorrer impreterivelmente até 11 de junho de 2026.

4.3. O prazo de entrega possui caráter essencial, em razão do calendário dos eventos esportivos municipais. O descumprimento injustificado poderá ensejar aplicação de sanções, recusa do objeto, rescisão contratual e demais providências legais.



**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1. Os itens deverão ser entregues no seguinte local: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, Rua Rubert, nº 900, Centro, CEP 98125-000, Fortaleza dos Valos/RS.

5.2. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao fiscal do contrato a data e o horário de entrega, permitindo a organização do recebimento e conferência.

5.3. A entrega deverá ocorrer com os itens devidamente acondicionados, protegidos e identificáveis, de modo a preservar sua integridade até o recebimento pela Administração.

5.4. Não serão aceitos itens com avarias, defeitos, trincas, peças soltas, acabamento inadequado, divergência de estatuetas, cores, dimensões ou qualquer desconformidade em relação ao Termo de Referência e à proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou servidor designado, mediante conferência inicial das quantidades e integridade aparente dos itens.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratadas, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos ou defeitos posteriormente identificados.

6.4. Itens recusados deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus adicional, em prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado após a entrega integral dos itens, o recebimento definitivo pela Administração e a apresentação de nota fiscal regular.

7.2. Havendo erro na nota fiscal, pendência documental, divergência no objeto entregue ou necessidade de substituição de itens, o pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA.

7.3. A CONTRATANTE poderá reter valores ou glosar pagamentos correspondentes a itens recusados, obrigações não cumpridas, multas aplicadas ou danos causados, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

- fornecer os troféus e medalhas conforme especificações, quantidades, qualidade e prazo estabelecidos;
- entregar integralmente o objeto até 11 de junho de 2026;
- responsabilizar-se por transporte, embalagem, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e demais custos necessários;
- substituir, sem ônus, itens defeituosos, avariados ou em desconformidade;
- manter comunicação com o fiscal do contrato e atender às solicitações da Administração;
- manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas;
- responder por danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- prestar as informações necessárias à execução do objeto;
- acompanhar, fiscalizar e conferir a entrega;
- receber os itens quando atendidas as condições contratuais;
- solicitar correções ou substituições quando identificadas desconformidades;
- efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo e a apresentação de nota fiscal regular;
- adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida por Gabriel Toledo da Silveira, Diretor de Esportes, ou por servidor que vier a ser formalmente designado pela Administração.

10.2. A gestão contratual será exercida por Eliana Stefanello Facco, Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, sem prejuízo das atribuições da autoridade competente.

10.3. Compete à fiscalização acompanhar a execução, conferir a entrega, registrar ocorrências, exigir substituições, atestar a nota fiscal quando cabível e comunicar à autoridade competente eventual descumprimento.

10.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações assumidas.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS E DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, montagem, fixação, acabamento, metalização, estrutura ou vícios que comprometam a utilização dos troféus e medalhas, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

11.2. Considerando a natureza do objeto, o baixo valor e a baixa complexidade da contratação, não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES

12.1. Considerando tratar-se de aquisição com entrega integral em curto prazo, não se aplica reajuste ordinário de preços.

12.2. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitida nas hipóteses legais, mediante requerimento formal, demonstração analítica do desequilíbrio, comprovação documental e decisão da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e instrumento adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 em caso de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, entrega de itens em desconformidade, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou demais infrações previstas em lei e neste contrato.

13.2. As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A multa poderá ser aplicada sem prejuízo da exigência de substituição dos itens, indenização por perdas e danos e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de descumprimento injustificado do prazo de entrega, inexecução total ou parcial do objeto, entrega de produtos em desacordo com as especificações ou ocorrência de fato que inviabilize a manutenção da contratação.

14.2. A extinção não afasta a aplicação de sanções, a cobrança de multas, a reparação de danos e a adoção de outras providências cabíveis.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E INTEGRIDADE**

15.1. As partes comprometem-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados no âmbito da execução contratual.

15.2. A CONTRATADA declara que não utiliza trabalho de menor em condições vedadas pela Constituição Federal e que cumprirá as normas trabalhistas, fiscais, ambientais e administrativas aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento e dos atos pertinentes nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando aplicável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Valos/RS, 09 de Junho de 2026.

**PAULO
CEZAR
MARANGON:**
45269360063

Assinado digitalmente por PAULO
CEZAR MARANGON:45269360063
ID: C-BR, CN=PAULO CEZAR
MARANGON:45269360063, O=ICP-
Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.06.09 09:29:16-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**AMARILDO
LANZINI**
LTDA:0054766400
0175

Assinado de forma digital
por AMARILDO LANZINI
LTDA:00547664000175
Dados: 2026.06.09
14:57:20 -03'00'

AMARILDO LANZINI LTDA

AMARILDO LANZINI

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br

